



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 7/8/2007. DODF nº 157, de 15/8/2007

Parecer nº 205/2007-CEDF  
Processo nº 410.004694/2007  
Interessado: **Vivian Marcelino Santos Lima**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Vivian Marcelino Santos Lima, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio correspondentes à 1ª e 2ª séries no INEI - Asa Sul - Centro Educacional.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3570 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Vivian Marcelino Santos Lima, na Manohari Devi Kanoi Girls' College, em Dibrugarh - Assam, Índia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de agosto de 2007

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 7/8/2007

**Conselheira ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
Respondendo pela Presidência do Conselho de Educação  
do Distrito Federal